



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



**P A R E C E R**

**TC-001872/026/13 - Reexame.**

**Município:** Salto Grande.

**Prefeito:** Dirceu Feltrim.

**Exercício:** 2013.

**Requerente:** Dirceu Feltrin - Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-06-15, publicado no D.O.E. de 30-06-15.

**Advogados:** Silvia Maria Gandaio (OAB/SP n° 109.084), Emerson Luis Lopes (OAB/SP n° 328.729), Camila Lourenço de Almeida (OAB/SP n° 362.749) e Estevan Luis Bertacini Marino (OAB/SP n° 237.271).

**Acompanha:** TC-001872/126/13 e Expediente TC-000097/004/14.

**Procurador-Geral de MPC em Exercício:** Thiago Pinheiro Lima.

**Ementa:** Pedido de Reexame. Conhecido. Alterações das dotações orçamentárias. Não provido.

Vistos, discutidos e relatados os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, em sessão de 22 de junho de 2016, **conheceu** do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, no tocante à questão da nulidade da decisão, pleiteada pelo recorrente, o E. Plenário entendeu que não houve ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista que a documentação mencionada no voto foi considerada na formação do juízo sobre a matéria e, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **negou provimento** ao Pedido de Reexame, mantendo os termos do parecer desfavorável emitido pela Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Salto Grande, referentes ao exercício de 2013.

Publique-se.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO - Presidente**

**VALDENIR ANTONIO POLIZELI - Relator**

CEHL